



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 28/03/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 19/2018 que ***“Altera o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.352, de 30 junho de 2015 e Padrão da Tabela “E” do Quadro em Comissão da Lei Municipal nº 3.514, de 16 de maio de 2016, e dá outras providências”***.

Relatório:

Propõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, através do presente Projeto de Lei, alterar o padrão de vencimentos do cargo de Assessor Legislativo de CC1/FC-1 para CC-2/FC2 e corrigir o padrão do cargo de Assessor de Imprensa que estão invertidos na Tabela IV, da Lei Municipal nº 3.352/2015.

Fundamentação:

O art. 34, inciso XI da Lei Orgânica Municipal¹ confere competência à Câmara Municipal de Vereadores para legislar sobre a matéria versada no projeto em análise.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 19/2018.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)

XI – legislar sobre a criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias, respeitada a devida competência para deflagrar o processo legislativo;